

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS Nº 015/2025

QUADRO RESUMO	
A) PARTES	
(i) Contratante:	
IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento	
Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000	
CNPJ/MF: 19.324.171/0001-02	
Filial (para faturamento): Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745	
CNPJ/MF: 19.324.171/0006-09	
(ii) Contratada:	
Nome: Shimadzu do Brasil Comercio Ltda	
CNPJ/MF nº 58.752.460/0001-56	
Endereço: Avenida Tamboré, nº 576, Bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-000.	
B) OBJETO: Aquisição de 08 (oito) aparelhos de Raio-X móveis.	
C) PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato.	
D) LOCAL DE ENTREGA: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, Parque Laguna II, Formosa/GO, CEP 73814-005.	
E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).	
F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Cesar Masshiro Higute, Celso Ricardo Alves Camargo, Constantino Luiz Di Pipi.	
G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:	
G.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada;	
G.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.	
H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:	
1) Para o CONTRATANTE :	
- Assuntos Financeiros: Luciana Souza (luciana.souza@imed.org.br); e	
- Assuntos Técnicos: Fernando Tavares (fernando.tavares@imed.org.br)	
2) Para a CONTRATADA :	
- Assuntos Financeiros e Técnicos: Elaine Brito (vendas.medica@shimadzu.com.br)	
I) Anexos:	
(a) Anexo I – Termo de Referência;	
(b) Anexo II – Proposta Comercial;	
(c) Anexo III – Proposta Técnica.	

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item **A** do **QUADRO RESUMO**,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad - HEF, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B** do **QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente “Equipamentos”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao Hospital Estadual de Formosa Dr. César Saad Fayad - HEF, a, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/2022 – SES / GO).

1.1.1 – Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.3. - O **CONTRATANTE**, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.

1.4. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item I** do **QUADRO RESUMO**.

1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.

2.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de investimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável previsto no **Item E** do **QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2 - O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.

3.3. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) / AG.: 3320-0 / C.C.: 18.320-2.

3.4. - A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial da **CONTRATANTE** mencionada no **ITEM A** do **QUADRO RESUMO**.

3.5. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

3.6. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.7 – O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3.8. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês

anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

4.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

4.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

4.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

4.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo

da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

4.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

4.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;

c) (suprimida);

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;

e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;

h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;

i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua instalação e aprovação pela **CONTRATANTE**. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. – (suprimida);

6.5. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

7.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

7.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.

7.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº050/2022 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

8.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

8.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

8.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

8.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira,

que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

8.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

8.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

10.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

10.4. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

10.5. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

10.6. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.7. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.8. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

10.9 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

10.10. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 23 de julho de 2025.

CONTRATADA: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) APARELHOS DE RAIO-X MÓVEIS para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Definição:

Equipamento de diagnóstico por imagens geradas através da emissão de Raios X emitidos a partir de um tipo de radiação eletromagnética que possui a capacidade de atravessar corpos de baixa densidade e ser absorvido por materiais de densidade maior, como ossos e dentes.

Características gerais do sistema:

- Aparelho de raio-X, móvel, sistema digital integrado, motorizado, a bateria;
- Aplicação geral em UTI, unidades de emergência e demais setores onde seja necessários exames de raio-x sem a movimentação do paciente;
- Equipamento contendo chave liga e desliga;
- Proteção térmica do tubo de raio-x interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento;

- Estática giratória com braço articulado ou telescópico, integrada ao conjunto sobre rodízios.

Tipo de montagem:

- Equipamento móvel motorizado;
- Equipamento com carcaça de alta resistência que permite limpeza e desinfecção;

Sistemas de dispositivos de segurança:

- Disjuntores (chave) externa que permita o desligamento completo do equipamento;
- Possuir rodízios compatíveis com o peso do equipamento;
- Equipamento autossuficiente capaz de realizar exames sem a necessidade de estar ligada a rede elétrica com exibição do status da bateria do sistema no painel.

Princípio de funcionamento:

- Aparelho de raio x móvel digital, com placas detectores com disparador de duplo estágio para exames básicos em uti's e unidades abertas;

Parâmetros exigidos:

- Equipado com painel digital com teclado tipo membrana para indicação e visualização de kV e mAs;
- Ajuste de parâmetros radiológicos em teclado membrana e painel touch screen;
- Ajuste de kV, mAs, foco fino e foco grosso;

- Cabo disparador espiralado com botão de duplo estágio (preparo e disparo) com tamanho mínimo de 2,5m ou maior podendo ser entregue com extensor adequado para equipamento;
- Sistema com largura máxima de 65 cm. Motorizado;
- Possuir braço porta tubo telescópico ou pantográfico;
- A rotação da coluna de 180 graus ou maior e rotação do tubo/colimador de ± 90 graus ou maior;
- Possuir gerador multipulso microprocessado de alta frequência com potência de 30kw no mínimo;
- A faixa de tensão do tubo de 40 a 130kv ou melhor com ajuste de corrente de no mínimo 320 ma e faixa de variação de mAs: 0,5 mAs a 250mAs ou maior.
- Tempo de exposição mínimo de 0,001s;
- Tubo de raios-x constituído de ampola de vidro ou metal com invólucro protetor a óleo com anodo giratório com velocidade de rotação de 3000 rpm ou superior com capacidade calórica do anodo de 140khu ou maior sistema monofoco ou duplo foco com foco(s) entre 0,6 mm e 1,2mm ou menor e filtração inerente equivalente a 1,3mmal;
- O colimador deve possuir luz indicadora do campo de irradiação, temporizador da lâmpada com desligamento automático e lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação do feixe de raios-x;
- O campo de radiação devesa cobrir a área de 43 x 43 cm a 1,0m de dff;

- Painel detector de tamanho de 35x43 cm com matriz ativa mínima de 2200x2600 pixels (5.0mpixels) ou melhor, tamanho do pixel de 140µm ou melhor, profundidade de aquisição mínima de 14 bits;
- O sistema de imagens deve realizar ajuste de brilho e contraste, ajuste de curva de gama, ampliação (zoom), realce de bordas;
- Possuir dicom print, storage e worklist., armazenamento de no mínimo 5000 imagens em hd e acessos ao sistema via cabo de rede ou via usb;
- Freio automático elétrico para estacionamento do equipamento.

Sistemas e dispositivos de controle:

- Software de controle de simples operação que permite ao operador a configuração de cada protocolo e controle de dosagem de radiação não ionizante;
- Sistema e dispositivos de alarme: Alarmes sonoros e/ou visuais para falha no sistema: sobrecarga no tubo, alta ou baixa tensão de rede; dispositivo que, na ocorrência de alarme, proíbe a emissão de raios x;
- Sistemas de apresentação de dados: processador digital com monitor de lcd 17 polegadas ou maior e tela sensível ao toque integrado a unidade principal, que permita a visualização da pré-imagem após a exposição;
- Conectividade por cabo ou rede sem fio com sistema de gerenciamento de imagens.

Acessórios:

- 01 (um) avental plumbífero, tamanho adulto com as seguintes características mínimas: fabricado em borracha plumbífera flexível, com proteção na frente mínima

(equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nos ombros mínima de 0,50 mmPb, com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro, avental com dimensões mínimas de 100 X 60 cm, com acabamento em nylon impermeável;

- 1 (um) Protetor de tireoide adulto confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência mínima em chumbo de 0,50mm;

- Deverão acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.

Alimentação:

- Alimentação elétrica: 220 VCA - 60 HZ.

- Alimentação por tomada de 3 pinos, F+N+T, padrão ABNT.

Exigências técnicas ou normativas:

- Instalação e treinamento operacional para equipes envolvidas diretamente no uso do equipamento;

- Apresentação de manuais operacionais e de serviço em português;

- Deverá ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos e quadro de força com as normas NBR-IEC 60601-1, NBR-IEC 60601-2-7, NBR-IEC 60601-2-28, NBR-IEC 60601-2-32, conforme a RDC 32/2007 da ANVI SA;

- A empresa deve especificar a marca e modelo do tubo de raios-x;

- Serviço de assistência técnica especializada no equipamento adquirido que atenda no Estado de Goiás que forneça assistência dentro (fabricante) e fora (cliente) do prazo de garantia.

- Empresa deverá fornecer serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração e teste de segurança elétrica juntamente com seus certificados e apresentar documentação técnica vigente, de acordo com suas especificidades, durante o período de garantia;
- Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva;
- Relatório dos testes de aceitação do equipamento emitido pelo fabricante;
- Na entrega do equipamento deverá ser apresentado o certificado do tubo (ampola) de raios-x, emitido pelo referido fabricante;
- A empresa deverá fornecer a realização in loco dos testes de aceitação – controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico (medição de radiação espalhada a 1 e 2m da fonte in loco conforme RDC 330 de 20 de dezembro de 2019;
- Os testes devem ser realizados por empresa especializada, com equipamentos de medição comprovadamente calibrados com certificado de calibração;
- Certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela Anvisa; certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica; - Registro do produto junto a ANVISA.

3. GARANTIA

Conceder garantia, de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observando-se que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa.

4. PRAZO DE ENTREGA

Até 60 dias contados da assinatura do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até a completa execução, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações contratuais, respeitado o limite da vigência do Contrato de Gestão (30/06/2026).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO TOTAL**, observado o valor máximo de repasse estipulado (item 8.1 deste termo).

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas com **VALORES IGUAIS**, considerando o limite máximo estabelecido no item 8.1, serão adotados, **na ordem a seguir**, os seguintes critérios de desempate:

7.1. Maior prazo de garantia ofertado para o Aparelho de Raio-X Móvel Digital, sendo exigido como mínimo obrigatório o período de 24 (vinte e quatro) meses. Propostas que apresentarem garantias superiores serão consideradas preferenciais neste critério.

7.2. Inclusão de acessórios adicionais, sem custo adicional, que não estejam descritos no Termo de Referência, e que agreguem valor técnico ao equipamento ofertado.

7.3. Existência de assistência técnica disponível no Estado ou na região de execução do serviço, comprovada mediante apresentação de declaração formal do fabricante ou contrato de representação autorizada.

7.4. Inclusão de funcionalidades adicionais ao equipamento, sem custo adicional, que excedam os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, tais como:

- Maior Tela TOUCH SCREEN integrada ao arco principal;
- Conectividade wireless com sistema PACS;
- Bateria de longa duração com possibilidade de troca rápida (hot swap);
- Detector digital removível com proteção contra líquidos (classificação IPX).

7.5. Menor prazo de entrega do equipamento, contado a partir da emissão da solicitação formal de fornecimento, conforme prazo declarado na proposta.

7.6. Comprovação de disponibilidade de peças de reposição em território nacional, mediante declaração formal emitida pelo fabricante, evidenciando a existência de centro de distribuição no Brasil.

Os critérios de desempate acima especificados constituem **ROL TAXATIVO**, sendo vedada a aplicação de quaisquer outros critérios não expressamente previstos neste instrumento convocatório.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A ordem de pagamento constante no **Anexo IV** desta RFP refere-se ao recurso financeiro repassado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), a título de investimento específico para equipamentos do SADT do HEF. Dentro do montante temos a verba destinada para 08 (oito) equipamentos de RAIO-X MÓVEIS, com o valor unitário de **R\$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais)** cada, totalizando o montante de **R\$ 5.504.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e quatro mil reais)**.

Total: R\$ 11.368.161,00 8.2. O valor discriminado na respectiva ordem de pagamento constitui **limite máximo de repasse autorizado para o item**, não sendo admitido qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio ou aditivo que ultrapasse os montantes ali estabelecidos.

8.3. O recurso já se encontra devidamente transferido pela SES-GO e disponível em conta específica vinculada à execução do objeto, garantindo, desde já, a efetivação do contrato e a quitação das obrigações decorrentes do fornecimento, desde que observado integralmente o disposto neste edital e seus anexos e contrato.

8.4. A contratada deverá observar rigorosamente o valor máximos estabelecido **para o item**, sendo **desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor definido no item 8.1 deste Termo de Referência**.

8.5. O pagamento estará condicionado à entrega efetiva dos equipamentos, com a respectiva conferência, aceite definitivo e emissão da nota fiscal de acordo com o item fornecido, nos termos e condições do contrato.

8.6. Eventuais saldos residuais, oriundos de diferenças entre o valor de proposta vencedora e o valor da ordem de pagamento, não poderão ser reprogramados, reutilizados ou destinados a outro fim.

8.7. A empresa contratada declara, ao apresentar sua proposta, ciência e concordância irrestrita com a origem, finalidade e limites dos recursos utilizados para este processo, reconhecendo que qualquer descumprimento implicará em inadimplemento contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

9. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os instrumentais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Barueri, 09 de maio de 2025.

GOVERNO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR CÉSAR SAAD FAYAD

Avenida Maestro João Luís do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204 - Jardim

Califórnia, Formosa/GO, CEP.: 73.807-745

E-mail: rfp@hef.org.br

PROCESSO SELETIVO Nº 010/2025

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 010/2025** para a **AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) APARELHOS DE RAIOS X MÓVEIS**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual Formosa - Dr. César Saad Fayad (HEF).

A - DADOS DO FORNECEDOR

RAZAO SOCIAL:	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
CNPJ:	58.752.460/0001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	206.445.024.112
ENDEREÇO:	AV. TAMBORÉ, Nº 576 – BARUERI/SP - CEP 06.460-000
TELEFONE:	(011) 2424-1757
E-MAIL:	VENDAS.MEDICA@SHIMADZU.COM.BR
CONTATO:	ELAINE BRITO
DADOS BANCARIOS:	BANCO DO BRASIL – AG: 3320-0 – CC 18.320-2

B – PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL – MODELO: MOBILE DART EVOLUTION MX8V – MARCA: SHIMADZU – REGISTRO ANVISA: 10369010076	08	R\$ 500.000,00	R\$ 4.000.000,00
VALOR TOTAL R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS)			

- A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

Declaramos que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

Declaramos que aceitamos e cumprimos com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Atenciosamente,

 **SHIMADZU**
Excellence in Science

Assinado de forma digital por YUJI
KUNII:12127931106
Dados: 2025.05.09 11:43:33 -03'00'

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

YUJI KUNII

Diretor Sênior

RNM nº B118178-3 DIREX/DPF/SP

CPF nº 121.279.311-06

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

Barueri, 09 de maio de 2025.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO
HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR CÉSAR SAAD FAYAD

PROCESSO SELETIVO Nº 010/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) APARELHOS DE RAIO-X MÓVEIS, PARA FINS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE GESTÃO DESENVOLVIDAS PELO IMED JUNTO AO HOSPITAL ESTADUAL FORMOSA - DR. CÉSAR SAAD FAYAD (HEF).

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE**RAZÃO SOCIAL:** SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**CNPJ:** 58.752.460/0001-56**INSC. ESTADUAL:** 206.445.024.112**ENDEREÇO:** AV. TAMBORÉ, Nº 576 – BARUERI/SP - CEP 06.460-000**TELEFONE:** (011) 2424-1759**FAX:** (011) 3611-2209**E-MAIL:** VENDAS.MEDICA@SHIMADZU.COM.BR**REPRESENTANTES LEGAIS****Nome Completo:** YUJI KUNII**Função:** Diretor Sênior**Nacionalidade:** Japonês**Estado Civil:** Casado**RNE Nº:** B118178-3 DIREX/DPF/SP**CPF/MF Nº:** 121.279.311-06**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE
BRASIL	3320-0	18.320-2
ITAÚ	0048	34.777-7

**APARELHO DE RAIO-X, MÓVEL, SISTEMA DIGITAL INTEGRADO,
MOTORIZADO, A BATERIA.**

MobileDaRt Evolution

MX8 V

1 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Componentes básicos

MobileDaRt Evolution MX8v

- Unidade principal
- Unidade geradora de raios X
- Unidade controladora de raios X
- Flat Panel Detector sem fio (Wireless FPD)
- Software para processador de imagens digitais
- Monitor LCD colorido de 19"
- Tubo de raios X de 300kHU
- Colimador manual
- Equipamento móvel motorizado.



1.2- OPCIONAIS INCLUSOS

- Avental adulto
- Protetor de Tireóide

2 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

O **MobileDaRt Evolution, versão MX8v**, é um equipamento de diagnóstico por imagens geradas através da emissão de Raios X emitidos a partir de um tipo de radiação eletromagnética que possui a capacidade de atravessar corpos de baixa densidade e ser absorvido por materiais de densidade maior, como ossos e dentes. **DIGITAL INTEGRADO** com **Detector de Painel Plano sem fio (Wireless FPD)**, para aplicação geral em UTI, unidades de emergência e demais setores onde seja necessários exames de raio-x sem a movimentação do paciente.

Inicialização rápida. A inicialização do sistema é de apenas 1 minuto, o que é muito importante para atendimento em emergências.

Detector de painel plano com grau de proteção contra líquidos e poeira: **IP67**.

Coluna Porta Tubo de Raios X Retrátil. A coluna retrátil (colapsável) amplia o campo de visão durante o deslocamento, o que minimiza o risco de colisão com funcionários, pacientes e visitantes, no hospital.

Facilidade para transportar. Com design compacto, o MobileDaRt Evolution é extremamente leve para ser transportado e facilita a movimentação entre as camas e em corredores estreitos. Possui motorização independente nas rodas traseiras, baterias de longa duração, motor extremamente silencioso e desligamento automático.

Colimador Multifunção – O colimador deste equipamento faz muito mais do que controlar a área de irradiação (FOV). O colimador integra funções como:

- **Botões “Inch-mover”:** Através destes botões a unidade principal pode ser movida para frente ou para trás, eliminando a necessidade de ir até a unidade principal.
- **Botões “All Free”:** Permite o livre ajuste da distância foco-filme, da rotação do tubo, extensão e contração do braço telescópico, com vários botões espalhados ao redor da unidade principal.
- **Botões do FOV:** Ajusta a área de irradiação (FOV) de acordo com o tamanho do detector e da distância focal.
- **Botão da iluminação de campo:** Aciona a iluminação (LED) do campo de irradiação para centralização e posicionamento.

Painel de controle - O layout do painel de comando com teclados de membrana facilita o uso e a visualização dos parâmetros utilizados.

Indicadores visuais. É possível visualizar no painel de controle os parâmetros de kV e mAs, região anatômica selecionada, dose de radiação calculada, luz de preparo, luz de disparo. Alarmes sonoros e visuais para falha no sistema. sobrecarga no tubo, alta ou baixa tensão de rede; dispositivo que, na ocorrência de alarme, proíbe a emissão de raios x

3 - CARACTERÍSTICAS DOS COMPONENTES

Unidade principal, comando e gerador



Imagens ilustrativas

Unidade de comando e gerador multipulso microprocessado de alta frequência.

- Gerador de raios X, tipo inversor de alta frequência (**60 kHz**), de baixo “ripple” que permite controle mais preciso do kV e mAs, permitindo obter imagens de alta qualidade e definição;
- **Controle microprocessado** do gerador para gerenciar toda parte de potência e geração de raios X;
- Equipado com painel digital com teclado tipo membrana para indicação e visualização de kV e mAs.
- Ajuste de parâmetros radiológicos em teclado membrana e painel touch screen;
- Ajuste de kV, mAs, foco fino e foco grosso.
- **Independência e facilidade no uso.** O deslocamento da unidade principal e disparos de raios X são feitos por meio de baterias recarregáveis internas;
 - Potência nominal do gerador: 32 kW;
 - Frequência do gerador: 60 kHz;
 - **Programas anatômicos (APR).** O MobileDaRt Evolution pode armazenar, na memória interna, até **441 tipos de parâmetros** radiográficos (APR), os quais são selecionáveis por região de interesse, tipo de projeção e tipo de paciente;
 - **Gerenciamento da dose de radiação:** a dose de radiação calculada é exibida após a exposição e esta informação pode ser enviar no cabeçalho DICOM para gerenciamento da dose;
 - **Auto desligamento:** o aparelho conta com um sistema de auto desligamento para poupar energia. O aparelho religa novamente em poucos segundos para operação;
 - Função de autodiagnostico, com mensagens de código de erro;
 - Botão de emergência;
 - Chave liga / desliga;
 - Disjuntores (chave) externa que permite o desligamento completo do equipamento;
 - Cabo disparador espiralado com botão de duplo estágio (preparo e disparo) de 4,5 metros;
 - Cabo de alimentação retrátil com 4m de comprimento;
 - Sistema de proteção contra sobre carga de tensão e corrente.
 - Equipamento com carcaça de alta resistência que permite limpeza e desinfecção
 - Sistemas de dispositivos de segurança

Parâmetros radiográficos:

- Faixa de tensão do tubo: de 40KV a 133KV, em passos de 1KV;
- Faixa de variação de mAs: 0,32 a 320 mAs em 61 passos;
- Tempo de exposição mínimo: 1 ms;
- Ajuste de corrente: 50 a 400 mA.

Carro suporte motorizado



Imagem meramente ilustrativa

O suporte do tubo em raios X é montado em forma de coluna retrátil e braço telescópico.

- Estativa giratória com braço telescópico, integrada ao conjunto sobre rodízios;
Rodízios compatíveis com o peso do equipamento;
- Coluna retrátil (colapsável), contrabalanceado, com altura de 127cm durante o transporte;
- Altura do ponto focal ao piso: 68 a 202,5cm;
- Deslocamento vertical: 134,5cm;
- Rotação do tubo/colimador: 360° ($\pm 180^\circ$);
- Rotação do tubo no eixo horizontal: 120° (90°/-30°);
- Rotação da coluna: 540° ($\pm 270^\circ$);
- Alcance do braço telescópico: 120,3cm;
- Porta objetos nas laterais da unidade principal;
- Suporte para FPD na parte superior da unidade principal para auxiliar a colocação de protetores estéreis;
- Deslocamento motorizado da unidade principal através de baterias recarregáveis embutidas na unidade principal;
- Equipamento autossuficiente capaz de realizar exames sem a necessidade de estar ligada a rede elétrica com exibição do status da bateria do sistema no painel;
- Velocidade de deslocamento: aproximadamente 5 Km/h para frente;
- Freios eletromagnéticos para todos os movimentos;
- Freio automático elétrico para estacionamento do equipamento;
- **Trava antifurto:** a gaveta do detector vem equipado com uma trava antifurto para maior segurança.

Sistema de aquisição e controle



Imagem meramente ilustrativa

Sistema de aquisição de radiografias digitais (DR) de alto desempenho por meio de Detector de Painel Plano sem fio (Wireless FPD).

Monitor LCD/LED 19" integrado:

- A tela LCD/LED fica totalmente integrado a unidade principal e permite uma visualização rápida das imagens;
- Tamanho da tela: 19 polegadas;
- Resolução da tela: 1280 x 1024 pixels;
- Brilho: aproximadamente 420 cd/m²;
- Tipo de tela: TFT de alta definição com sistema *sensível ao toque* integrada a unidade principal.

Hardware (CPU):

- Processador: Intel Core i5 de 2,8GHz ou superior;
- Memória interna SSD: 240 GB com capacidade de armazenamento de **5000 imagens** e acessos ao sistema

via cabo de rede ou via usb;

- Memória RAM: 4GB ou mais;
- Placa de rede: ethernet Gigabit 10/100/1000;
- Porta USB: duas portas;
- Porta LAN para conexão via cabo RJ45;
- Sistema operacional: Windows 10 Pro (64 bits).

Software de controle de simples operação que permite ao operador a configuração de cada protocolo e controle de dosagem de radiação não ionizante (VXvue):

- Inicialização em apenas 1 minuto;
- Pré-visualização da imagem em aproximadamente 2 segundos após a exposição;
- Visualização da imagem em aproximadamente 3 segundos após a exposição;
- Login: acesso ao sistema via usuário e senha individual;
- Interface do software em Português-Br;
- Medidas: ângulo e distancias;
- Agenda e inserção de dados do paciente (manualmente pelo teclado ou via DICOM Worklist);
- Ampliação (zoom);
- Filtro de eliminação de artefatos;
- Ajuste de brilho e contraste;
- Ajuste de curva de gama;
- Anotações sobre a imagem;
- Realce de bordas;
- Ajuste de densidade (Dinamic Range);
- Ajuste da região de interesse (ROI);
- Filtros de imagem pré-programados;
- Inversão da imagem: positiva/negativa, acima/abaixo e direita/esquerda;
- Rotação de imagem: em passos de 90° e livre;
- **Protocolos DICOM 3.0 ativados:** Print (impressão), Storage (armazenamento), Worklist (lista de trabalho), MPPS, Storage Commitment e RDSR (Relatório de dose de radiação).

Detector de Painel Plano sem fio (Wireless FPD) – VIVIX-S 3643VW



Detector de Painel Plano sem fio (Wireless FPD) para aquisição de radiografias digitais.

Modelo: VIVIX-S 3643VW (FXRD-3643VAW).

Detector de Painel Plano sem fio (Wireless FPD):

- Área útil de imagem: 35 x 43 cm;
- Matriz ativa: 2560 x 3072 pixels (7,8 Mega pixels);
- Tamanho do pixel: 140 µm (microns);



Imagens meramente ilustrativas

- Resolução: 3,57 lp/mm;
- Método de conversão: Silício amorfo (a-Si);
- Cintilador: Iodeto de Césio (CsI);
- Grau de proteção contra líquidos e poeira: **IP67**;
- **Capacidade de carga:** até **400kg** com carga uniforme sobre toda a superfície do detector e, 200kg pontual (Ø40mm).
- Escala de cinza: 65.536 tons (16 bits);
- Conversor A/D: 16 bit;
- Profundidade de aquisição: 16 bits;
- Detective Quantum Efficiency (DQE): maior que 45% (0lp/mm);
- Peso do detector com uma bateria: 2,95 kg;
- Visualização da imagem em 3 segundos após a exposição;
- Memória interna do detector: até 200 imagens;
- **Indicadores no detector:** LED indicador de carregamento da bateria e LED indicador de ligado/desligado e inicialização;
- **Tela de OLED:** indica a carga da bateria, presença da bateria, operando em modo AP, nível de sinal wi-fi, conexão com ou sem fio e modo de hibernação;
- Modo de exposição com sistema AUTODETECT ou via cabo de sincronização;
- **Comunicação sem fio:** 2.4 / 5.0 GHz;
- **Taxa de transmissão de dados:** até 1300 Mbps (IEEE 802.11ac).
- Conectividade por cabo ou rede sem fio com sistema de gerenciamento de imagens

Baterias recarregáveis:

- Tipo: Polímero de Lítio;
- Autonomia: 15 horas (7,5 horas/bateria) para aquisição;
- Quantidade: 02 (duas).

Carregador de baterias:

- Tipo: carregador USB-C de carga rápida;
- Alimentação: 100V a 240V automático, 50/60 Hz.

Tubo de raios X 300kHU



Imagem ilustrativa

Tubo de raios-x constituído de ampola de metal com invólucro protetor a óleo com anodo giratório com imagens com alto grau de detalhamento radiográfico, graças ao foco fino e ao tubo de raios X de alta capacidade. Proteção térmica do tubo de raio-x interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento.

- **Modelo:** 0.7/1.3U163C-36;
- **Ponto focal duplo:** foco fino de 0,7mm e grosso de 1,3mm;
- **Capacidade calórica do ânodo:** 300 kHU;
- **Capacidade térmica do conjunto:** 1060 kHU;
- **Velocidade de rotação do ânodo:** 3800 RPM;
- **Filtração inerente do tubo:** 1,5mmAl;
- **Filtração inerente total:** equivalente a 2,5mmAl (tubo + colimador).

Colimador luminoso



Imagem ilustrativa

O colimador com luz indicadora do campo de irradiação, temporizador da lâmpada com desligamento automático e lâminas de chumbo com ajustes manuais para colimação do feixe de raios-x.

- Modelo: R-20C;
- Tipo: colimador manual, com indicação de centro;
- Iluminação: LED de alto brilho;
- Temporizador: desligamento automático da luz após 30 segundos;
- Cobertura do campo de radiação: 43x43 cm a 1,0m de dff;
- Luz indicadora de “status”: indica de forma visual o estado em que se encontra o aparelho;
- Filtração inerente do colimador: 1.0mmAl;
- Filtração inerente total: equivalente a 2,5mmAl (tubo + colimador).

3.2 - Opcionais inclusos

- 01 (um) avental plumbífero, tamanho adulto com as seguintes características mínimas: fabricado em borracha plumbífera flexível, com proteção na frente mínima (equivalência) de 0,50 mmPb e com proteção nos ombros mínima de 0,50 mmPb, com fechamento através de tiras cruzadas através de velcro, avental com dimensões mínimas de 100 X 60 cm, com acabamento em nylon impermeável;

- 01 (um) Protetor de tireoide adulto confeccionado em borracha plumbífera flexível com equivalência mínima em chumbo de 0,50mm;

4 – ACESSÓRIOS STANDARD

- Par de cabos de alta tensão.
- Manual de operações em Português-BR.
- Manual técnico.
- Acompanha todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação
- Instalação e treinamento operacional para equipes envolvidas diretamente no uso do equipamento

5 – DIMENSÕES DA UNIDADE

MobileDaRt Evolution MX8v	
Altura da coluna	1270mm (em posição de transporte)
Profundidade unidade principal	1285mm
Largura da unidade principal	560mm
Peso da Unidade Principal	440kg

6 - REQUISITOS ELÉTRICOS

Requisitos Elétricos	
Tensão de Entrada	Alimentação: - Alimentação elétrica: 110 ou 220 VCA - 60 HZ - F+N+T, padrão ABNT. - Alimentação por tomada de 3 pinos, Impedância: 1Ω.
Flutuação da rede	Compensação automática de até ±10%
Frequência	50/60Hz
Potência	1,0kVA

DADOS DO EQUIPAMENTO

ITEM 01 – APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL	
Modelo	MOBILEDA RT EVOLUTION MX8v
País de Origem	Japão
Marca	SHIMADZU
Fabricante	SHIMADZU CORPORATION
Registro ANVISA	10369010076

Declaramos que os equipamentos ofertados são novos, sem utilização, fabricado com material de alta qualidade e tecnologia, possui registro na ANVISA, atende as legislações pertinentes e todas as características técnicas solicitadas em edital.

Declaramos aceitar todas as condições e exigências do Edital acima citado.

PREÇOS**ITEM 01 – APARELHO DE RAO X MÓVEL DIGITAL - QUANT. 08 UNIDADES**

PREÇO UNITÁRIO R\$ 500.000,00
(Quinhentos Mil Reais)

PREÇO TOTAL R\$ 4.000.000,00
(Quatro Milhões de Reais)

Declaramos que nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incluindo impostos, frete e seguro, referentes ao completo fornecimento dos equipamentos ora ofertados.

DECLARAÇÃO

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de apresentação da mesma.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Declaramos que, na entrega, acompanham os equipamentos a seguinte documentação:

- Documentação Técnica original, ou seja, o **Manual Operacional** e **Manual de Manutenção**, ambos em português, compreendendo os esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos detalhados; desenho explodido de todas as partes dos equipamentos; procedimentos de calibração; procedimentos de manutenção preventiva e corretiva; lista completa de peças, com os respectivos códigos; lista de equipamentos e ferramentas necessárias à manutenção, calibração e controle de qualidade.

PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Declaramos expressamente que os equipamentos ofertados são de fabricação seriada, e que o Fabricante disponibilizará no mercado peças necessárias para manter o mesmo dentro de suas características originais e operando com a mesma confiabilidade que o fabricante garantir na sua produção, por um período de **05 (cinco) anos**, a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

INSTALAÇÃO

A instalação dos equipamentos será realizada pela SHIMADZU DO BRASIL, contemplando a conferência de partes e peças, montagem, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem os equipamentos em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista, sem ônus à Contratante.

TREINAMENTO

Declaramos que a SHIMADZU DO BRASIL ministrará cursos **Operacionais e Técnicos/Manutenção**, a TODOS os servidores da unidade hospitalar que irão operar os equipamentos. Os cursos serão realizados durante o período de garantia, no local de instalação dos equipamentos, sem custo adicional para a contratante e com datas a serem definidas de comum acordo entre as partes.

O treinamento constará de parte teórica e parte prática e envolverá todas as partes dos equipamentos e oferecerá um nível de conhecimento equivalente aquele fornecido pela SHIMADZU a seus próprios técnicos e engenheiros, com fornecimento de Certificado de Conclusão.

GARANTIA

Declaramos que os equipamentos, e todas as peças e partes que o compõem, possuem garantia total contra qualquer tipo de defeito e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observando-se que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE

Declaramos que a assistência técnica dos equipamentos será efetuada pela própria SHIMADZU DO BRASIL, com a realização de manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia dos equipamentos, sem ônus à Contratante.

A SHIMADZU possui um serviço de atendimento ao cliente, com plantão todos os dias da semana, inclusive feriados, através do **AST: 0800-7261014** e E-mail: **ast.medica@shimadzu.com.br**

MATRIZ - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

Av. Tamboré, 576 – Tamboré - Barueri – SP – CEP 06.460-000

Fone: (11) 2424-1757 / Depto. Licitações (11) 2424-1759

E-mail: vendas.medica@shimadzu.com.br

FORMA DE ATENDIMENTO

A SHIMADZU DO BRASIL é totalmente capacitada a atender aos chamados de instalação e assistência técnica dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante em um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, contados a partir da solicitação do Usuário e o prazo para reparo e/ou substituição do equipamento não será superior a 2 (dois) dias úteis.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

A SHIMADZU DO BRASIL realizará manutenções preventivas (sempre com datas a serem agendadas de comum acordo entre as partes), realizando as visitas de manutenção preventiva de acordo com a periodicidade descrita no manual do mesmo, sem qualquer ônus para o cliente.

A SHIMADZU DO BRASIL e atenderá TODAS as chamadas de manutenção corretivas, tantas quantas forem necessárias, realizando substituições, troca e/ou reparos, sem qualquer ônus para o cliente, desde que as chamadas não sejam consideradas indevidas.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA APÓS O PERÍODO DE GARANTIA

A SHIMADZU DO BRASIL oferece Contrato de Assistência Técnica e Manutenção Preventiva e Corretiva após o término de Garantia, sendo que o valor da remuneração é compatível com os valores praticados no mercado.

DEFINIÇÕES

A **manutenção preventiva** é definida como aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo serviços tais como lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

A **manutenção corretiva** é entendida como serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequadas do equipamento, bem como testes e calibração após reparos para garantir o perfeito funcionamento do mesmo.

TESTE DE ACEITAÇÃO

Declaramos que se vencedores do processo seletivo, será fornecido a realização in loco, dos testes de aceitação – controle de qualidade, radiação de fuga e levantamento radiométrico (medição de radiação espalhada a 1 e 2m da fonte in loco), conforme RDC 330 de 20 de dezembro de 2019.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos serão entregues em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios.

PAGAMENTO

O pagamento, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os equipamentos entregues tenham sido aprovados pelo IMED.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por YUJI
KUNII:12127931106
Dados: 2025.05.09 11:44:10 -03'00'

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA
YUJI KUNII
Diretor Sênior
RNM nº B118178-3 DIREX/DPF/SP
CPF nº 121.279.311-06